



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 118/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 18 de junho de 2024

Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir a publicidade no âmbito de atuação do Sistema CFMV/CRMVs.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do ar go 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986 ou outra Resolução que venha substituir;

Considerando o Processo 0110009.00000104/2022-82 (SUAP) que trata da proposta de minuta de resolução que "estabelece critérios para normatizar a divulgação e publicidade no âmbito da Medicina Veterinária e Zootecnia e dá outras providências";

Considerando decisão ocorrida na CCCLXXXII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2024, na cidade de Belo Horizonte - MG;

Considerando decisão ocorrida na 2ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada no período de 04 a 06 de Junho de 2024, na cidade de Goiânia - GO;

Considerando que o CFMV deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir a publicidade no âmbito de atuação do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364;

II – Méd. Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior, CRMV-RN nº 0307;

III – Méd. Vet. Diogo Alves da Conceição – CRMV-RJ nº 6990;

IV – Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga – CRMV-RN nº 0274;

V – Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana – CRMV-CE nº 1713;

VI - Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi, CRMV-DF nº 4429, e

VII - Advogado Cyrlston Martins Valentino - Matrícula CFMV nº 0326



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução nº 487, de 1986 ou outra Resolução que venha substituir, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, preferencialmente, por empregado(s) lotado no Setor de Comissões – SECOT/CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas.

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 9º da Resolução nº 487/1986, terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado.

Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência da PORTARIA 118/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 18 de junho de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho, Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364. ¹

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

¹ Prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência do parágrafo 6º do art. 2º, conforme art. 1º da PORTARIA 177/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 6 de setembro de 2024.